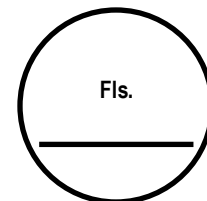


Atestado de trânsito em julgado

TC 021.755/2009-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 2284/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão de 12/04/2011-Extraordinária, Ata 11/2011 (peça 6 – fls. 22/23), foi notificado o Sr. George Morais Ferreira, CPF 254.215.731-68, por meio do Ofício nº 410/2011-TCU/SECEX-4, datado de 25/04/2011 (peça 6 – fls. 27/28).
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 04/05/2011, conforme documento de peça 6 – fls. 71, encaminhada para o endereço constante da peça 6 – fls. 25.
3. O Sr. George Morais Ferreira interpôs recurso de reconsideração em 11/08/2011 (peça 12 – fls. 2/7), apreciado por meio do Acórdão nº 5834/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 07/08/2012 – Ordinária, Ata 27/2012 – 2ª Câmara (peça 7 – fls. 35/36), que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, portanto, a irregularidade das contas. O responsável foi comunicado acerca do Acórdão nº 5834/2012-TCU-2ª Câmara em 28/08/2012 (peça 39), através do Ofício nº 2332/2012-TCU/SECEX-4, de 15/08/2012 (peça 14).
4. Posteriormente, o Sr. George Morais Ferreira opôs embargos de declaração (peça 32), que foram conhecidos e rejeitados por intermédio do Acórdão nº 679/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 26/02/2013 – Ordinária, Ata 4/2013 – 2ª Câmara (peça 51). O Sr. George Morais Ferreira tomou ciência do Acórdão nº 679/2013-TCU-2ª Câmara em 03/09/2013 (peça 68), na pessoa de seu advogado (peça 8 – fls. 19), através do Ofício nº 1840/2013-TCU/Selog, de 26/08/2013 (peça 643).
5. Assim, o Acórdão nº 2284/2011 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 19/09/2013 relativamente ao Sr. George Morais Ferreira (peça 81).
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 203/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 4/2/2014 – Ordinária, Ata nº 2/2014 – 2ª Câmara (peça 89), deu quitação ao responsável exclusivamente em relação ao débito constante do item 9.1 do Acórdão 2284/2011-TCU-2ª Câmara (peça 6 – fls. 22/23).



8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 82.

9. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 15/7/2014.

(Assinado eletronicamente)

Nilziethe Vieira Vilela
Secretária substituta
matrícula 2875-4